



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de “**Aquisição de Materiais de Construção**”-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal (NIF) n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, NIPC 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
António Alberto de Leça Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 06308846 0YZ5, válido até 03-02-2019 e Aldino de Leça Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 07769639 5ZZ5, válido até 09-01-2018, na qualidade de representantes legais (gerentes) da empresa IRMÃOS LEÇA DE FREITAS, LDA. NIF n.º 511035799, com sede à Estrada Regional 222, n.º 172, freguesia dos Canhas, Concelho da Ponta do Sol, comprovado por Certidão Permanente número **3321-5301-7865**, subscrita em 12-03-2015 e válida até 12-06-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundos Outorgantes**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 19 de maio de 2016, relativa ao procedimento por ajuste direto para «**Aquisição de Materiais de Construção**», aberto por despacho de 4 de março de 2016. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020101, matérias primas e subsidiárias, confirmada pelos cabimentos n.º 110/2016, 111/2016 e 113/2016 do orçamento para o ano de 2016, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, com os compromissos n.º 783/2016, 784/2016 e



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

785/2016 de 19 de maio de 2016 – do orçamento para o ano de 2016, e ao abrigo da autorização genérica de despesa plurianual. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 19 de maio de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o cimento, brita e areia de acordo com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de € 39.156,40 (trinta e nove mil cento e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor de cada lote, Lote 1 – Cimento – 17.064,00 EUR (dezassete mil e sessenta e quatro euros); Lote 2 – Areia Fina – 14.867,40 EUR (quatorze mil, oitocentos e sessenta e sete euros e quarenta cêntimos); Lote 4 – Areia Britada – 7.225,00 EUR (sete mil, duzentos e vinte e cinco euros), pelo prazo de 365 dias, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -- A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 3.^a
Prazo de Execução


O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 365 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem mais renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável.

Porto Moniz, 22 de junho de 2016,

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundos Outorgantes,


(António Alberto de Leça Freitas)


(Aldino de Leça Freitas)